



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 8186, DE 21 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; os incisos I, II, III e IX, do art. 36, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967; o art. 11, do Anexo I, do Decreto n.º 11.184, de 25 de agosto de 2022; o inciso I, XVI e XVII, do art. 41, e os arts. 42, 43 e 44, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 449, de 18 de outubro de 2022; o inciso IV, do art. 6º e os arts. 11 e 12, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967; e tendo em vista a alínea “a”, do art. 36, e os arts. 74, 77, 95 e 127-A, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; o art. 4º, do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967; os incisos I, III e IV, do art. 38, o inciso I, do art. 39, e o art. 74, da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; os incisos I e II, do art. 5º, e o art. 12, da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; o art. 51, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967; a Portaria do Ministro da Fazenda n.º 151, de 23 de junho de 2004; o inciso VIII, do art. 23 e o inciso XVI, do art. 41, do Anexo I da Resolução CNSP n.º 449, de 18 de outubro de 2022, o art. 23, da Resolução CNSP n.º 233, de 1º de abril de 2011; o § 2º, do art. 3º, da Resolução CNSP n.º 249, de 15 de fevereiro de 2012; o art. 7º, da Resolução CNSP n.º 381, de 04 de março de 2020; o inciso II, do art. 3º, da Resolução CNSP n.º 383, de 20 de março de 2022; os art. 4º, 5º e 6º, da Resolução CNSP n.º 422, de 11 de novembro de 2021; o art. 1º, da Resolução CNSP n.º 429, de 12 de novembro de 2021; o art. 4º, da Resolução CNSP n.º 453, de 19 de dezembro de 2022; e o que consta do Processo Susep n.º 15414.612857/2019-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Diretoria Técnica 1 para deliberar sobre:

I - credenciamento, suspensão e cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, de entidades autorreguladoras, de entidades participantes do **Open Insurance**, de instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretor de seguros e de resseguradores estrangeiros; e

II - autorizações e demais atos societários derivados, suspensão e cancelamento de autorização de entidades abertas de previdência complementar, de resseguradores locais, de corretoras de resseguros e de autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e previdência complementar aberta.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor da Diretoria Técnica 1 para deliberar sobre autorização para funcionamento, suspensão, dissolução ou mudança de objeto social, transferência de controle, transformação societária, fusão, cisão, incorporação, aquisição ou expansão de participação qualificada de sociedades seguradoras e de capitalização.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos para deliberar sobre:

I - indicação, nomeação, destituição e eleição de pessoas para exercer cargos estatutários ou contratuais em sociedades e entidades supervisionadas ou credenciadas pela Susep;

II - atualização cadastral, alteração de procurador ou de suas informações, alteração de razão social, renúncia de membros de órgãos estatutários ou contratuais, alterações no estatuto ou contrato social e alteração do capital dos escritórios de representação de resseguradores admitidos e dos resseguradores estrangeiros; e

III - arquivamento de autos relativos a assuntos indicados nos itens anteriores.

Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Regimes Especiais,

Autorizações e Julgamentos para deliberar sobre:

I - alterações de estatutos e contratos sociais das sociedades e entidades supervisionadas ou credenciadas pela Susep;

II - aumento e redução de capital das entidades supervisionadas ou credenciadas pela Susep;

III - mudança na área geográfica de atuação das entidades supervisionadas; e

IV - arquivamento de autos relativos a assuntos indicados no item anterior.

Parágrafo único. A competência para deliberar sobre os atos societários de que trata o inciso I permanecerá com o Diretor da Diretoria 1 nos casos decorrentes de cisões, fusões ou incorporações ou quando houver cancelamento de atividades ou transformações de sociedades que impliquem o cancelamento de autorização para operar.

Art. 5º A qualquer momento, o Superintendente da Susep poderá, a seu critério, exercer suas competências originárias ou delegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda contidas nos art. 1º, 2º, 3º e 4º, especialmente nos casos em que haja:

I - riscos de danos aos direitos do consumidores;

II - riscos de concentração relevante de mercado;

III - relevante interesse público;

IV - risco sistêmico; ou

V - impacto significativo na expansão do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Parágrafo único. A decisão do Superintendente pelo exercício da competência originária ou delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda deverá ser formalizada em cada processo administrativo que trate de caso concreto.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria Susep nº 7861, de 22 de setembro de 2021.; e

II - a Portaria Susep nº 7897, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, Superintendente da Susep, em 21/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1720395** e o código CRC **7AE96086**.

Referência: Processo nº 15414.612857/2019-09

SEI nº 1720395